



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 466
MANDATO 2021 2023

1 **18/12/2023** – Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, presencialmente
2 na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, localizado à Rua Alberto de Oliveira
3 Santos, nº 42, Centro, Vitória/ES, estando presentes no início da reunião os **Conselheiros efetivos:**
4 Sandra Cavati Ribeiro Santos (presencial); Leonardo França Vieira (presencial); Douglas Lirio
5 Rodrigues (presencial); Valeria da Silva Schimidt do Amaral Reis (presencial); Priscila Novaes de
6 Figuerêdo (presencial); Thais Pereira (presencial); Rogério Gama Matos (remoto); Márcia Valéria de
7 Souza Almeida (remoto). **Conselheiros suplentes:** Marta Priscila Dantas de Macedo (presencial);
8 Marcelo Alcantara do Nascimento; (presencial); Ana Paula Croce (presencial); Silvio Friás Caraciolo
9 (remoto); Byanka Brito Nascimento Fregona (presencial); Rubens José Loureiro (presencial); Ulysses
10 Maria Pereira Silva (remoto). **Ausência justificada:** Marília Almeida Cordeiro; Paula de Souza Silva
11 Freitas. **Ausência injustificada:** Felipe Guilherme Bahiense Gomes. Presente a Assessora da
12 Presidência, Sra. Nayara Miranda Alves Vieira Zacché. Presente a Assessora de Secretaria, Sra. Ana
13 Paula Mota de Oliveira Ruela. Presente o Procurador Geral, Dr. Robson Luiz D’Andrea.
14 **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos e verificação de quórum. A Presidente deu início aos
15 trabalhos às 14:18. **PAUTA DA REUNIÃO: Item 01 – VERIFICAÇÃO DO QUORUM E**
16 **ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Sandra inicia a reunião e, após análise e
17 verificação de quórum, indica o conselheiro Marcelo para substituir a Conselheira Paula e a
18 Conselheira Byanka em substituição ao Conselheiro Douglas. Encerrada a verificação de quórum,
19 dando seguimento à reunião. **Item 02 – ATAS – 2.1 APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA ATA**
20 **DA 465ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO:** Ata encaminhada via e-mail ao Plenário para
21 análise e manifestação no dia 06/11/2023, entretanto, não houve manifestação. Em discussão. Não há
22 discussão. Aprovado por unanimidade. Publique-se. **Item 03 - INFORMES DA PRESIDÊNCIA:**
23 Sandra presta alguns informes ao Plenário, dentre eles os Ofício Circular Cofen nº 199/2023, Ofício
24 Circular Cofen nº 187/2023; Ofício Circular Cofen nº 196/2023, bem como do Calendário de Feriados
25 e Pontos Facultativos do exercício 2024, já aprovado em Reunião Ordinária de Diretoria. **Item 04 –**
26 **PAD ÉTICA Nº 3893/2019 – JULGAMENTO:** Apregoadas as partes, está presente a advogada, Dra.
27 Rubia Rufino Sales, OAB-ES nº 27.359, representante legal do denunciado. Trata-se de denúncia *ex*
28 *officio.*, em desfavor do Técnico de Enfermagem Eduardo Paz da Costa., por supostamente praticar
29 assédio sexual durante atendimento realizado na Casa Lar. A Portaria Coren-ES nº 185/2019 designou
30 Conselheira Raymunda para emissão de parecer fundamentado. Às fls. 25/26 consta o Parecer da
31 Conselheira nº 037/2019 que opinou pela admissibilidade da denúncia em razão de haver indícios de
32 autoria e materialidade. Nota-se ainda, à fl. 28 a Decisão de admissibilidade por suposta infração aos
33 artigos 25, 43, 45, 50, 62, 63, 69 e 70 do Código de Ética da Enfermagem, Resolução Cofen nº
34 564/2017. Às fls. 129/135 consta o relatório final da Comissão de Instrução de Processo Ético e, por
35 fim, às fls. 155/158 consta o Parecer Conclusivo de Conselheira Thais, de nº 124/2023, que é lido
36 nesta oportunidade. Finalizada a leitura do parecer, é dada a palavra, pelo período de 10 (dez) minutos
37 para sustentação oral, à representante do denunciado, considerando se tratar de denúncia *ex officio*.
38 Dra. Rúbia inicia saudando ao Plenário e, em seguida, menciona que as testemunhas relatam que a
39 reputação do denunciado, por si só, atesta que os fatos não coadunam com a realidade. Pondera ainda
40 que, quando do processo judicial, o crime foi desclassificado e, foi tramitado para o juizado especial
41 criminal e houve transação penal, onde o denunciado foi condenado à pena de multa e o processo foi
42 extinto. A defesa pugna, inicialmente pela absolvição, ante o não cabimento de responsabilização por
43 processo ético, tendo em vista que o denunciado não laborava como técnico de enfermagem na



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 466
MANDATO 2021 2023

44 instituição, em seguida, pugna pelo reconhecimento da prescrição, em razão do lapso temporal e, por
45 fim, sendo o entendimento do Plenário pela condenação, que seja a pena aplicada no mínimo legal.
46 Retornada à palavra à relatora, a mesma profere seu voto no sentido absolvição do denunciado. Em
47 discussão. Sandra parabeniza a Conselheira pelo parecer, em seguida ressalta a importância da atenção
48 à parecerista no sentido de que o denunciado não trabalhava como profissional de enfermagem. Em
49 regime de votação. Aprovado por unanimidade o parecer da relatora. Expeça-se decisão. **Item 05 -**
50 **PAD Nº 510/2022 – CONTRATAÇÃO DE PLATAFORME ONLINE DE PESQUISA DE**
51 **PREÇOS – RENOVAÇÃO:** Trata-se de renovação contratual do serviço de plataforma online de
52 pesquisa de preço. O Parecer Jurídico de nº 409/2023. A Controladoria Geral emitiu a nota de análise
53 nº 701/2023 e informou que a demanda está apta, com ressalvas, para sequenciamento, considerando
54 a ausência de relatório do gestor e fiscal de contrato, que discorre sobre a execução do contrato. O
55 referido relatório será providenciado após a ROP. Em discussão. Não há discussão. Em regime de
56 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 06 – PAD Nº 396/2022 – CONTRATAÇÃO DE**
57 **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE**
58 **VEÍCULOS SEM MOTORISTA – RENOVAÇÃO:** Trata-se de renovação contratual do serviço de
59 locação de veículos para execução de serviços de fiscalização pelo Coren-ES. O Parecer Jurídico nº
60 389/2023 opinou favorável a renovação, condicionada a aprovação do Plenário do Coren-ES. Em
61 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 07 - Inclusão**
62 **de pauta - PAD Nº 894/2023 – CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO QUADRO**
63 **FUNCIONAL EM VIRTUDE DA LEI Nº 14.133/2021:** Trata-se de contratação de curso que visa a
64 capacitação do quadro funcional do Coren-ES, em virtude da entrada em vigor da nova Lei de
65 Licitação. O Parecer Jurídico nº 408/2023 opinou favorável a contratação, na modalidade de
66 inexigibilidade de licitação. A Controladoria emitiu nota de análise nº 703/2023, informando que o
67 item está apto para sequenciamento e, considerando a urgência do PAD, a contratação foi feita *ad*
68 *referentum*.. Em discussão. Márcia Valéria questiona se a Plataforma de Preços está sob a ótica da
69 nova lei de licitação. Sandra informa que sim. Em regime de votação. Homologado por unanimidade.
70 **Item 08 – PAD Nº 785/2023 – PEDIDO DE REVISÃO DE DÍVIDAS DA PROFISSIONAL**
71 **MARIA JOSÉ DAA SCHUNK, COREN-ES 903307-TE:** Trata-se de pedido de revisão de débitos
72 da profissional Maria José da Schunk. O Parecer Jurídico nº 361/2023 opina pelo deferimento parcial
73 do pedido. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item**
74 **09 - PAD Nº 812/2023 – PEDIDO DE REVISÃO DE DÍVIDAS DA PROFISSIONAL NEUZA**
75 **MARIA GONÇALVES DOS SANTOS GORINE, COREN-ES 446923-TE:** Trata-se de pedido de
76 revisão de débitos da profissional Maria Gonçalves dos Santos Gorine. O Parecer Jurídico nº 382/2023
77 opina pelo deferimento parcial do pedido. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação.
78 Aprovado por unanimidade. **Item 10 - PAD Nº 880/2023 – PEDIDO DE REVISÃO DE DÍVIDAS**
79 **DO PROFISSIONAL SÉRGIO DE ALMEIDA MARTINS, COREN-ES 180647-TE:** Trata-se de
80 pedido de revisão de débitos do profissional Sérgio de Almeida Martins. O Parecer Jurídico nº
81 405/2023 opina pelo deferimento parcial do pedido. Em discussão. Não há discussão. Em regime de
82 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 11 – PAD Nº 927/2023 – RELATÓRIO DE**
83 **TRANSIÇÃO DE PLENÁRIO 2021 – 2023 PARA 2024-2026:** Sandra dá ciência ao Plenário sobre
84 a compilação dos dados recolhidos pelo Departamento de Gestão Administrativo e Financeiro e,
85 menciona que o documento ficará disponível na Secretaria para acesso dos Conselheiros que quiserem
86 efetuar a leitura do relatório. Em seguida, Sandra efetua a leitura dos principais dados constantes do



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 466
MANDATO 2021 2023

87 relatório. **Item 12 - PAD ÉTICA Nº 055/2021 – JULGAMENTO – 15H30MIN:** Apregoadas as
88 partes, está presente a denunciada, Nathanna Faria Barbosa Ceschim. Trata-se de denúncia *ex officio.*,
89 em desfavor da Enfermeira Nathanna Faria Barbosa Ceschim, por supostamente infringir os artigos
90 24, 25, 26, 53, 61, 86 e 96 do Código de Ética da Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017 (fl. 10).
91 A Portaria Coren-ES nº 032/2021 designou Conselheira Márcia Valéria para emissão de parecer
92 fundamentado. Às fls. 19/20 consta o Parecer da Conselheira nº 010/2021 que opinou pela
93 admissibilidade da denúncia em razão de haver indícios de autoria e materialidade. Nota-se ainda, à
94 fl. 22 a Decisão de admissibilidade por suposta infração aos artigos 24, 25, 26, 39, 40, 49, 53, 55, 61,
95 68, 69, 86 e 96 e 94 do Código de Ética da Enfermagem. Às fls. 104/112 consta o relatório final da
96 Comissão de Instrução de Processo Ético e, por fim, às fls. 129/130 consta o Parecer Conclusivo de
97 Conselheir nº 111/2023, que é lido nesta oportunidade. Finalizada a leitura do parecer, é dada a palavra,
98 pelo período de 10 (dez) minutos para sustentação oral, à representante do denunciado, considerando
99 se tratar de denúncia *ex officio.* Nathanna informa que durante uma intimação para comparecimento
100 no Regional, conseguiu esclarecer os fatos. Menciona ainda que os vídeos não se complementam, e
101 que nada tem a ver um com o outro. Sandra pugna questão de ordem, e solicita que Nathanna se atente
102 ao PAD explanado, visto que a denunciada estava se referindo a outro procedimento. Em seguida,
103 Nathanna menciona que o intuito dela com o vídeo sobre a vacina não tinha o intuito de influenciar
104 ninguém, pondera ainda que as informações pontuadas no vídeo foram obtidas de sites que veiculam
105 notícias. E adverte novamente que não tinha intuito de influenciar negativamente ninguém para não
106 tomar vacina. Retornada a palavra à relatora, a mesma profere seu voto pela absolvição da denunciada.
107 Em discussão. Sandra pondera que entende que no momento da gravação do vídeo, Nathanna não
108 estava proferindo sua opinião enquanto profissional de enfermagem, mas sim como uma pessoa
109 qualquer fazendo uso da sua liberdade de expressão. Douglas questiona se foram tomadas
110 providências a fim de mitigar o que foi divulgado por Nathanna e, esclarece que enquanto profissional
111 de Enfermagem, a denunciada é formadora de opinião e, considerando seu conhecimento profissional,
112 tinha sim poder de influenciar pessoas leigas. Nathanna informa que à época dos fatos gravou um
113 vídeo com pedido de desculpas para todas as pessoas que perderam os pais ou familiar. Esclarece
114 novamente que não foi seu intuito o de debochar ou dar publicidade a ineficácia da vacina. Em regime
115 de votação. Votam com a parecerista os Conselheiros: Sandra, Marta em substituição ao Conselheiro
116 Leonardo, Marcelo em substituição a Conselheira Paula, Thais, Rogério, Douglas. **Votam contrário**
117 **ao parecer:** As Conselheiras Márcia Valéria e Valéria. Parecer aprovado pela maioria. Denunciada
118 absolvida. Expeça-se Decisão. **Item 13 - PAD ÉTICA Nº 077/2021 – JULGAMENTO –**
119 **16H30MIN:** Trata-se de denúncia *ex officio.*, em desfavor da Enfermeira Nathanna Faria Barbosa
120 Ceschim, por supostamente infringir os artigos 2º, 24, 44, 45, 53 e 61 (fl. 02). A Portaria Coren-ES nº
121 033/2021 designou Conselheira Paula para emissão de parecer fundamentado. Às fls. 20/21 consta o
122 Parecer da Conselheira nº 011/2021 que opinou pela admissibilidade da denúncia em razão de haver
123 indícios de autoria e materialidade. Nota-se ainda, à fl. 23 a Decisão de admissibilidade por suposta
124 infração aos artigos 24, 25, 26, 45, 53, 61, 69, 71 e 86 do Código de Ética da Enfermagem. Às fls.
125 120/127 consta o relatório final da Comissão de Instrução de Processo Ético e, por fim, às fls. 141/143
126 consta o Parecer Conclusivo de Conselheira nº 112/2023, que é lido nesta oportunidade. Finalizada a
127 leitura do parecer, é dada a palavra, pelo período de 10 (dez) minutos para sustentação oral, à
128 representante do denunciado, considerando se tratar de denúncia *ex officio.* Nathanna informa que as
129 coisas ocorreram exatamente como foi discorrido pela parecerista. Pondera ainda que após toda



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 466
MANDATO 2021 2023

130 repercussão assistiu novamente o vídeo e verificou que o horário estava muito próximo à troca de
131 plantão e, que quando da gravação do vídeo já estava se encerrando o expediente para troca com outro
132 colega de trabalho. Finalizada a manifestação da denunciada, é retomada a palavra à parecerista, que
133 profere seu voto pela condenação da denunciada à pena de advertência verbal. Em discussão. Sandra
134 informa que o cenário deste vídeo foi diferente do outro, em especial pela profissional estar em seu
135 ambiente de trabalho. Pondera ainda que a alegação da denunciada acerca de não ter sido treinada para
136 uso de EPI não merece prosperar, em razão da formação profissional da denunciada, visto que o
137 Enfermeiro sabe das atribuições inerentes à sua profissão. Encerrada a discussão por ausência de
138 inscrição. Em regime de votação. Aprovado parecer por unanimidade. Condenada a denunciada à pena
139 de advertência verbal. Expeça-se decisão. **Outros assuntos:** Em razão da alta discussão do Plenário
140 posterior ao julgamento, Sandra informa sobre a necessidade de trazer à tona, novamente, a Câmara
141 Técnica de Saúde do Trabalhador, **Item 14 – PAD Nº 758/2023 – REQUERIMENTO DE REVISÃO**
142 **DE DÍVIDAS DA PROFISSIONAL MARIA RODRIGUES DE ALCANTARA:** Trata-se de
143 pedido de revisão de dívidas da profissional Maria Rodrigues de Alcantara. O Parecer Jurídico nº
144 385/2023 opina pelo deferimento parcial do pedido. Em discussão. Não há discussão. Em regime de
145 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 15 – PAD Nº 811/2023 – REQUERIMENTO DE**
146 **REVISÃO DE DÍVIDAS DA PROFISSIONAL JAQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA**
147 **MOREIRA:** Trata-se de pedido de revisão de débitos da profissional Jaqueline Pereira de Oliveira
148 Moreira. O Parecer Jurídico nº 383/2023 opina pelo deferimento parcial do pedido. Em discussão. Não
149 há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 16 – PAD Nº 849/2023 –**
150 **REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DÍVIDAS DA PROFISSIONAL CRISTIANE MAJESKI**
151 **NUNES MARRANE DOS SANTOS:** Trata-se de pedido de revisão de débitos da profissional
152 Cristiane Majeski Nunes Marrane dos Santos. O Parecer Jurídico nº 406/2023 opina pelo deferimento
153 parcial do pedido. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por
154 unanimidade. **Item 17 – PAD Nº 331/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
155 **ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO**
156 **E DESCUMPINIZAÇÃO NA SEDE E SUBSEÇÕES DO COREN-ES:** Trata-se de contratação de
157 empresa especializada na prestação de serviço de dedetização, descupinização e e desratização para
158 sede e subseções do Coren-ES. O Parecer Jurídico nº 417/2023 opina favorável a contratação, na
159 modalidade de dispensa de licitação, mediante aprovação do Plenário. Em discussão. Não há
160 discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 18 – PAD Nº 556/2023 –**
161 **AQUISIÇÃO DE TABLETS:** Trata-se de aquisição de tablets para atender as demandas de
162 fiscalização do Coren-ES. Considerando a mudança do sistema incorp, utilizado atualmente pelo
163 Coren-ES para o sistema do Coren-SP, todas as atividades desenvolvidas pelos Enfermeiros Fiscais,
164 serão realizadas no tablet, incluindo a lavratura dos termos de fiscalização e as notificações. Em razão
165 disso, a aquisição dos equipamentos se faz necessária. O Parecer Jurídico nº 416/2023 opina favorável
166 a aquisição, por meio de pregão eletrônico, condicionada a aprovação do Plenário. Em discussão. Não
167 há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 19 – PAD Nº 895/2023 –**
168 **MANUAL DE JORNADA DE TRABALHO, CONTROLE DE FREQUENCIA E BANCO DE**
169 **HORAS:** Sandra dá ciência ao Plenário acerca do manual de jornada de trabalho, Em seguida,
170 menciona sobre a necessidade de formalização para emissão de decisão, por isso, a demanda veio para
171 apreciação do Plenário. Em seguida, efetua a leitura do resumo do manual. Pondera ainda que o
172 manual foi criado para criação de critérios de formação de banco de horas. Em discussão. Não há



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 466 MANDATO 2021 2023

173 discussão. Em regime de votação. Aprovado manual por unanimidade. **Item 20 – PAD Nº 215/2022**
174 **– DESAGRAVO:** Sandra pondera que o presente PAD entrou na ROP na data de 31/07/2023, onde a
175 parecerista Valéria opinou favorável ao prosseguimento do desagravo. Após, o PAD foi encaminhado
176 à Comissão para que fosse verificado com a denunciante se a mesma tinha interesse no prosseguimento
177 da demanda. Em seguida, solicita que Marta Priscila efetue a leitura do Parecer da Comissão de
178 Desagravo. Finalizada a leitura do parecer, Leonardo questiona se a denúncia foi registrada pela
179 profissional, ou se tratou de denúncia *ex officio*, considerando que, de tratar de denúncia *ex officio* sem
180 solicitação de do ato do desagravo público, não há possibilidade de prosseguimento da demanda, de
181 modo que o arquivamento é realmente a melhor resolução, ainda mais pelo lapso temporal. Marta
182 pontua que se tratou de denúncia *ex officio* visto que não há requerimento para desagravo preenchido
183 pela profissional. Não havendo discussão. Arquivamento aprovado por unanimidade. **Item 20.1 –**
184 **PAD Nº 609/2021:** Trata-se de denúncia apresentada pela Enfermeira M. S. O., em desfavor de C. F,
185 usuária do sistema de saúde, por suposta prática de agressão física e verbal em desfavor da
186 denunciante. O Plenário analisou o Parecer Fundamentado nº 138/2022, que foi favorável ao
187 deferimento da pretensão de desagravo público. Diante disso, foi expedida a Decisão Coren-ES nº
188 102/2022. Ocorre que a Comissão de Desagravo, por meio dos documentos constantes às fls. 37/42,
189 ponderou que, após análise do presente procedimento, foi verificado que não foram atendidos os pré-
190 requisitos para realização da Solenidade do Ato de Desagravo Público, considerando a ausência de
191 provas juntadas aos autos quanto a infração sofrida pela profissional. Em discussão. Não há discussão.
192 Em regime de votação. Aprovado por unanimidade o arquivamento do presente processo. **Item 21 –**
193 **PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO PARA ENFERMEIRO: MANEJO DE**
194 **COMPORTAMENTO SUICIDA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE:** Leonardo informa
195 que o manual foi encaminhado ao Plenário, via e-mail. Em seguida, Rubens faz uma breve explanação
196 sobre a proposta do curso e informa que a intenção era que o curso fosse realizado em janeiro, mas
197 que diante do curto prazo para realização está sendo avaliada outra data no ano de 2024. Marta
198 questiona quantas vagas serão disponibilizadas. Rubens informa que estão previstas 20 (vinte) vagas.
199 Márcia Valéria pontua que acha a carga horária de 20 (vinte) horas pouco, considerando que a forma
200 a ser definida para capacitação deve ser melhor pensada, bem como por se tratar de capacitação para
201 toda APS. Aduz ainda que, em seu entendimento, seria interessante tentar uma parceria com algum
202 município. Leonardo informa que, inicialmente, foi pensado em não abrir as vagas de modo geral, mas
203 sim, efetuar parceria com município para ministrar os cursos por turma. Rubens informa que a
204 inicialmente a ideia é capacitar o manejo. Pondera ainda que todo curso, passa pelo crivo de
205 aperfeiçoamento e, posteriormente, será mais desmembrado. Márcia Valéria reitera que não concorda
206 com a carga horária. Leonardo esclarece que, posteriormente, esse curso poderá chegar à 120 (cento
207 e vinte) horas, entretanto, de forma fracionada, visto que neste primeiro momento, não será possível
208 realizar com toda essa carga horária. Leonardo faz novo esclarecimento ao Plenário sobre a idealização
209 do curso, de modo a fracionar os módulos. Marta Priscila informa que o CofenPlay tem pós-graduação
210 em saúde mental e, o Enfermeiro que tem interesse pode buscar essas alternativas de educação híbrida.
211 Byanka pondera que é importante ensinar o profissional a entender o comportamento do paciente,
212 considerando que os pacientes psiquiátricos podem trazer risco à integridade física dos profissionais
213 de enfermagem. Leonardo informa ainda que, após o envio do projeto ao Plenário, houve uma
214 alteração na quantidade de coffee-break que serão contratados, com a diminuição de 4 (quatro) para 1
215 (um). Encerrada a discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade o projeto. **Item 22 –**



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 466 MANDATO 2021 2023

216 **PAD Nº 672/2023 – MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DO COREN-**
217 **ES:** Leonardo informa que se trata do documento que foi encaminhado ao Plenário para conhecimento
218 e apontamento e, retornou para verificar se alguém tem algum apontamento a ser realizado. Esclarece
219 ainda que o manual visa ministrar treinamento a todos os empregados da autarquia, para que todos
220 sejam capacitados para desenvolver as atividades de fiscal de contrato. Em discussão. Márcia Valéria
221 sugere que no “item 2.3”, seja inserido quais as leis e as normativas internas que serão utilizados.
222 Encerrada a discussão. Em regime de votação. Aprovado manual por unanimidade. Expeça-se decisão.
223 **Item 23 – EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DO COREN-ES:** Dr. Robson faz a apresentação
224 do edital com o quantitativo de vagas, e esclarece que a nota de corte será metade da prova, todos que
225 passarem com 50% de acertos, ficarão no cadastro de reservas. Em discussão. Não há discussão. Em
226 regime de votação. Aprovado por unanimidade. Nada mais foi perguntado ou questionado, eu, Ana
227 Paula Mota de Oliveira Ruela, Assessora de Secretaria, redigi a presente ata que será assinada por
228 todos os conselheiros, e a presença dos demais conselheiros, que participaram de forma híbrida será
229 registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às 17:35h.

230

231 SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA PRESIDENTE

232

233 LEONARDO FRANÇA VIEIRA – CONSELHEIRO SECRETÁRIO

234

235 DOUGLAS LIRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO

236

237 VALÉRIA DA SILVA SCHIMIDT DO AMARAL REIS – COREN-ES 56165-ENF; (Efetiva quadro
238 I)

239

240 PRISCILA NOVAES DE FIGUÊREDO – COREN-ES 1285853-TE; (Efetiva quadro II)

241

242 THAIS PEREIRA – COREN-ES 536237-TE; (Efetiva quadro II)

243

244 ROGÉRIO GAMA MATOS – COREN-ES 168514-TE; (Efetivo quadro II)

245

246 MARTA PRISCILA DANTAS DE MACEDO – COREN-ES 488162-ENF (Suplente quadro I)

247

248 MARCELO ALCANTARA DO NASCIMENTO – COREN-ES 221090-ENF (Suplente quadro I)

249

250 ULYSSES MARIA PEREIRA SILVA – COREN-ES 368060-ENF (Suplente quadro I)

251

252 RUBENS JOSÉ LOUREIRO – COREN-ES 56652-ENF (Suplente quadro I)

253 ANA PAULA CROCE – COREN-ES 1060986-TE (Suplente quadro II)

254

255 SILVIO FRIÁS CRACIOLO – 132791-TE (Suplente quadro II)

256



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 466
MANDATO 2021 2023**

- 257 BYANKA BRITO NASCIMENTO FREGONA - COREN-ES 1099190-TE (Suplente quadro II)
258
259 ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – Assessora de Secretaria do Coren-ES
260
261 ROBSON LUIZ D’ANDREA – Procurador Geral do Coren-ES